

LEI MUNICIPAL N.º 276, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 38 DA LOM - CAROEBE
EM: 03/07/2023

Marcelo da Silva Júnior
Chefe de Gabinete
Decreto nº 280/2021

“FIXA O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 127/2022 E A LEI FEDERAL 14.434/2022”.

Osmar Serra Bonfim Filho, Prefeito Municipal de Caroebe, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial do Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, no âmbito da Prefeitura Municipal de Caroebe, com início a partir da efetivação dos repasses financeiros pela União ao Município de Caroebe, conforme determinação contida na emenda constitucional n.º 127 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei decorrerão de repasses e/ou transferência de outros Entes Federados podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, padrão de vencimentos 2, grupo ocupacional 5, devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem conforme dispõe a Lei Municipal n.º 056/2003, que institui o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Caroebe:

- I. R\$ 4.750,00 (Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) para o enfermeiro;
- II. R\$ 3.325,00 (Três Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais) para o Técnico em enfermagem;
- III. R\$ 2.375,00 (Dois Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais) para o Auxiliar de Enfermagem;

Art. 4º. O Município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 5º. Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem (extinto), Grupo Ocupacional 5, criados pela Lei n.º 055/2003, alterado pela Lei n.º 105/09, serão transformados e passam a ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, sendo vedada a


contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Parágrafo único. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem (extinto), haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, realizado através de requerimento a administração com todos os documentos comprobatórios.

Art. 6º. Faz jus a remuneração citada no Art.3º desta Lei, os Servidores Públicos Efetivos, Seletivados e Contratados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir dos efetivos repasses financeiros da União ao Município de Caroebe em cumprimento a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022 e a Lei 14.581, de 11 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe – RR, 3 de julho de 2023.



Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito Municipal